



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO N.º 14/07

Processo Administrativo n.º 05/10/29.997

Interessado : Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n.º 07/05

Termo de Aditamento n.º 10/06

CNES:

Objeto: Aditamento ao Convênio para estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, as condições para a execução de produtos e atividades programadas no Plano de Ações e Metas- PAM - 2007 do Centro de Referência do Programa Municipal de DST/AIDS.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **SR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro **ACADEC – AÇÃO ARTÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**, entidade de fins filantrópicos, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 11.145 de 07.03.2002, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.288.142/0001-21, com sede na Regente Feijó, n.º 647 – Centro- Campinas – São Paulo, representada por seu representante legal, **SR. FÉLIX ANTÔNIO DEL CID NUÑES**, portador do RG n.º V 122848-X e do CPF n.º 213.612.398-08, resolvem firmar o presente Aditamento ao Convênio de Cooperação Interinstitucional, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

disposições contidas na Constituição Federal de 1988, artigo 196 e seguintes; nas Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial os artigos 24,25 e 26 e a Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal n.º 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; na Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, na Lei Municipal n.º 6.759/91, alterada pela Lei n.º 7.579/93, regulamentadas pelo Decreto n.º 11.954/95, nas Portarias do Ministério da Saúde GM n.º 2.553/98, GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; dos Decretos nºs 20, de 01.02.91; das Leis nºs 9.692, de 27.07.98, e 9.789, de 23/02/99; e da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, e, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento a conjugação de esforços dos participantes para estabelecer condições para a execução de Produtos e de Atividades programadas no PAM 2007 DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DST/AIDS da Secretaria de Saúde de Campinas, que serão providenciadas pela **CONVENIADA**, de comum acordo com o **CONVENENTE**, a fim de se cumprirem as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2007 na Promoção, Prevenção e Assistência às DST/AIDS, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

1.1.1 As condições, ora pactuadas, têm por objetivo principal reduzir a transmissão, morbidade e mortalidade das DST/ HIV/AIDS na população do município de Campinas, através de atividades de promoção a saúde, prevenção e assistência previstas para o ano de 2007, constantes no PAM 2007, para as áreas de capacitação e atualização de profissionais de saúde e parceiros da sociedade civil, controle da coinfeção AIDS/Tuberculose, manutenção/ampliação do Projeto de Redução de Danos e manutenção dos projetos desenvolvidos com populações mais vulneráveis, Pessoas Vivendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

com o HIV/AIDS – PVHA – e outros de relevância epidemiológica, social e humana para o combate a epidemia da AIDS.

1.1.2 Estas condições estão detalhados através de Projetos Específicos e seus respectivos Planos de Trabalho, que fazem parte integrante deste Convênio.

SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. São atribuições do CONVENENTE:

2.1.1. Financiar a implementação das Atividades previstas na Cláusula Primeira deste Convênio, conforme programadas no PAM 2007;

2.1.2. Orientar, e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação das Atividades previstas neste Convênio;

2.1.3. Coordenar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente através de seus órgãos e entidades;

2.1.4. Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos gastos pela **CONVENIADA**.

2.2. São atribuições da CONVENIADA:

2.2.1. Propiciar condições para a execução do conjunto de atividades mencionadas nas cláusulas e condições deste instrumento que deverão ser consideradas prioritárias pela **CONVENIADA** e cumprirem as atividades previstas no PAM 2007;

2.2.2. Disponibilizar agentes de saúde, consultores e assessores selecionados pelo Centro de Referência do DST/AIDS de Campinas, para atuação nos Projetos Prioritários Aprovados no PAM 2007;

2.2.3. Organizar, sempre de acordo com a solicitação da Coordenação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Programa Municipal de DST/AIDS, atividades de capacitação e prevenção as DST/AIDS, bem como providenciar o pagamento de horas-aula/horas-oficina e de infra-estrutura para a realização dos mesmos;

2.2.4. Providenciar passagens aéreas e rodoviárias, bem como diárias necessárias para a participação de profissionais e parceiros da sociedade civil em eventos gerenciais, de atualização e capacitação técnica/cooperação e encontros das instituições não-governamentais atuantes na área, sempre de acordo com a solicitação da Coordenação do Programa Municipal de DST/AIDS;

2.2.5. Providenciar infra-estrutura necessária para o desenvolvimento das ações de assistência e gerenciamento do centro de referência do programa municipal de DST/AIDS e dos eventos previstos no PAM, tal como aluguéis, espaço e equipamentos, alimentação, material de escritório como pastas e crachás, dentre outros.

2.3. Como Gestor Pleno do Município, cabe a Secretaria Municipal de Saúde a avaliação, controle e fiscalização dos serviços prestados pelo Conveniada, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) e do Programa Municipal de DST/AIDS, assim como propor as reformulações que se fizerem adequadas.

TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO

3.1. A programação para 2007 consiste na implementação dos Produtos e Atividades constantes do PAM 2007 do Centro de Referência do Programa de DST/AIDS da Secretaria de Saúde de Campinas, que estão detalhadas no Anexo II e que foram devidamente analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde por unanimidade na reunião ordinária de setembro de 2006, com ata em anexo.

3.1.1. A **CONVENIADA** administrará os recursos financeiros recebidos da SECRETARIA, e transferidos para conta bancaria especifica, assim como os registros da movimentação desta conta estarão sempre à disposição para as devidas averiguações da Secretaria de Saúde de Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1.2. A **CONVENIADA** manterá registros e prestações de contas em separado com respeito ao Convênio, e providenciará a auditoria destes registros e prestações de contas, tudo em conformidade com o estabelecido em legislação nacional;

3.1.3. A **CONVENIADA** pagará, com os recursos recebidos da SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINAS e depositados na conta bancária referida no Parágrafo Primeiro, as despesas relativas ao pagamento de hora-aula e insumos para o desenvolvimento de atividades e ou oficinas, indicados Cláusula Terceira;

3.1.4. A **CONVENIADA** deverá identificar os processos com referência ao numero deste Convênio, identificando também os documentos comprobatórios das despesas, em acompanhamento, e manter registros relativos às despesas pagas com recursos deste Convênio. Estes registros, assim como demonstrativos dos mesmos, deverão atender, no que couber, à sistemática de execução financeira.

QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Aditamento correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Classificação Orçamentária n.º 800.01.10.305.2002.4188.0000.33.90.39.79.00 FR 05.300-15, através do PAM 2007 para Aplicação de Recursos do Incentivo AIDS, aprovado pela Coordenação Nacional de DST/AIDS, e das Classificações Orçamentárias 800.01.10.122.2002.4188.0000.33.90.39.79.00 FR 01.310-000, e, 801.01.10.122.2002.4188.0000.33.90.39.79.00 FR 03.300-044, referentes a contrapartida de recursos próprios.

4.1.1 O montante referente a Classificação Orçamentária n.º 800.01.10.305.2002.4188.0000.33.90.39.79.00 FR 05.300-15 a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

repassado pelo **CONVENENTE**, terá o valor máximo de R\$ 202.351,26 (Duzentos e dois mil, trezentos e cinqüenta um reais e vinte e seis centavos) pagos em 05 parcelas mensais iguais, sempre até o quinto dia de cada mês, sendo a primeira em 04/01/2007;

4.1.2. O montante referente a Classificação Orçamentária 800.01.10.122.2002.4188.0000.33.90.39.79.00 FR 01.310-000, a ser repassado pelo **CONVENENTE**, terá o valor máximo de R\$ 1.164.791,00 (Hum milhão, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais) repassados em 05 parcelas mensais iguais, sempre até o quinto dia de cada mês, sendo a primeira em 04/01/2007;

4.1.3 O montante referente a Classificação Orçamentária 801.01.10.122.2002.4188.0000.33.90.39.79.00 FR 03.300-044 a ser repassado pelo **CONVENENTE**, terá o valor máximo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), repassado em parcela única em 04/12/2006.

QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da ACADEC, devidamente identificados com o número deste Convênio.

5.1.1. Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração;

5.1.2. Os documentos referidos nesta Cláusula serão mantidos pela **CONVENIADA**, arquivados em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação do **CONVENENTE**, da prestação ou tomada de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Aditamento será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, através da Comissão Gestora do Convênio e auditadas, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

6.1.1. O **CONVENENTE** poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada na **CONVENIADA**;

6.1.2. A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo;

6.1.3. A **CONVENIADA** se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizada pelo **CONVENENTE**, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONVENENTE**, designados para tal fim;

6.1.4. Em qualquer hipótese dos itens anteriores será assegurado à **CONVENIADA** o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Aditamento vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, tendo como termo inicial o dia 01 de novembro de 2006 e final o dia 01 de junho de 2007, data do encerramento do convênio firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, mediante acordo entre as partes, celebrando-se novo instrumento.

NONA – DA DENÚNCIA

9.1. A denúncia do presente Aditamento obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios.

9.1.1. Em caso de denúncia do presente Termo por um dos convenientes, se as atividades em andamento puder causar prejuízo à saúde da população, será observado o prazo trinta dias para a efetivação da denúncia;

9.1.2. Em caso de denúncia do presente Convênio, por parte da **CONVENIADA**, antes do seu término, fica a mesma obrigada a indenizar, pro rata, ao Poder Público, o valor do investimento que tenha sido realizado em seus próprios, na proporção de sua não utilização por aquele Poder em razão do encerramento do Convênio antes do prazo previsto, exceto se esta ocorrer por descumprimento de obrigações do **CONVENENTE**.

TREZE - DA PUBLICIDADE

13.1. O presente Aditamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Aditamento porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de maio de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

FÉLIX ANTÔNIO DEL CID NUÑES
Coordenador Geral da ACADEC